



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES - CGIRC**

ATO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES - CGIRC, considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e a Portaria nº 310/2019-SUDAM, de 17/09/2019;

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião do CGIRC, por motivo de encontrarem-se vagos os cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e o de Diretor de Administração;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: [59004.000978/2019-01](#), especialmente o contido no Despacho Simples NGRC, doc. SEI nº 0194218, e no Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0196817,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, a revisão da Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Revogar a Resolução CGRC nº 01, de 08 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Presidente do CGIRC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 31/01/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227845** e o código CRC **29E89CF0**.

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão a serem observados e seguidos nos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Art. 2º A Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todas as áreas e níveis de atuação da Sudam.

§ 1º Qualquer área da Sudam que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão desta Resolução poderá fazê-lo, desde que esteja em conformidade com as regras desta Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão.

§ 2º A Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão alinha-se ao Planejamento Estratégico da Sudam ou documento que venha a exercer este papel no âmbito da autarquia.

Art. 3º Para efeitos desta Política entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo órgão e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho, e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária sobre as consequências de seus atos e omissões;

II - alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;

III - apetite a risco: nível de risco que a Sudam está disposta a aceitar;

IV - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Sudam;

V - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Sudam e a determinação de resposta apropriada;

VI - consequência ou impacto: ocorrência de um evento sobre os objetivos da instituição podendo ter efeito positivo ou negativo;

VII - controle: qualquer medida aplicada no âmbito da Sudam, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VIII - controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada, conduzido pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da Sudam;

IX - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

X - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

XI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da Sudam;

XII - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XIII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da Sudam, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os objetivos;

XIV - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XV - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XVI - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVII - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVIII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XIX - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXI - operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequada, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXII - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXIII - plano de Integridade: documento que contém o conjunto de medidas para prevenir, detectar e remediar riscos para a integridade no âmbito da Sudam. Estabelece o compromisso da alta administração e das unidades, sendo um importante documento de divulgação e disseminação da cultura de integridade dentro e fora da organização.

XXIV - política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos: declaração das intenções e diretrizes gerais da Sudam relacionadas à gestão de riscos;

XXV - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Sudam;

XXVI - procedimentos de controle interno: procedimentos que a Sudam executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXVII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVIII - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXIX - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXX - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXXI - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXXII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXIII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXIV - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da organização em cumprir sua missão institucional;

XXXV - riscos orçamentários ou financeiros: eventos que podem comprometer a capacidade da Sudam de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXVI - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer atividades da Sudam;

XXXVII - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da Sudam, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVIII - riscos à integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes e irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

XXXIX - sistema Agatha: consiste em uma ferramenta automatizada, desenvolvida para auxiliar o processo de gerenciamento de riscos e controles.

XXXIX - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XL - tratamento de riscos: processo de estabelecer uma resposta a risco;

XLI - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela Sudam que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XLII - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XLIII - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XLIV - plano de controles: documento elaborado para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - capacidade de resposta;

III - concepção e proteção de valores institucionais;

IV- integração a todos os processos organizacionais;

V- subsídio e auxílio aos tomadores de decisão;

VI - alinhamento com o contexto interno e externo da organização;

VII - melhoria contínua da organização;

VIII - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;

IX - definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

X - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

XI - gestão sistemática, estruturada, oportuna (e documentada), subordinada ao interesse público;

XII - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

XIII - utilização dos resultados da gestão para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de integridade, riscos, controle e governança

XIV - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

XV - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

XVI - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XVII - integração da gestão de integridade, riscos e controles ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização;

XVIII - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias;

XIX - transparência e participação; e

XX - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 5º A Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;

VII - estimular a cultura da melhoria contínua dos processos organizacionais; e

VIII - orientar os processos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da Governança

Art. 6º São diretrizes da governança institucional:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - coordenar processos para melhorar a integração, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

III - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Seção II

Da Gestão da Integridade

Art. 7º São diretrizes para a gestão da integridade:

I - a promoção da cultura ética e da integridade institucional com o intuito de fortalecer o combate à corrupção e o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública;

II - o fortalecimento da integridade institucional deve ser promovido por decisões baseados no autoconhecimento e diagnóstico das vulnerabilidades;

III - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IV - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

V - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

VI - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

VII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade;

VIII - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

IX - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições;

X - a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com os cidadãos, setor privado e grupos de interesses deve ser definida em políticas específicas;

XI - a disponibilidade das informações à sociedade deve primar pela atuação transparente conforme legislação vigente;

XII - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

XIII - os mecanismos de preservação da integridade pública devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção III

Da Gestão de Riscos

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - subordinação ao interesse público, observando, especialmente, as premissas estabelecidas nas normas ABNT NBR ISO/IEC 31000:2009, e COSO ERM (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada);

II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - níveis de exposição a riscos adequados ao alcance dos objetivos institucionais da Sudam;

V - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego da Sudam em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - o desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;

VIII - tomada de decisão apoiada no mapeamento de riscos, com identificação de responsáveis e respectivas competências em todos os níveis da instituição;

§ 1º O mapeamento de riscos deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da Sudam, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade desta Autarquia em cumprir sua missão institucional;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da Sudam; e

IV - riscos financeiros e/ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da Sudam de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações e de convênios.

Seção IV

Dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - a implementação dos controles internos deve ser integrada às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo ou função na Sudam, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - a definição e operacionalização dos controles internos devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da Sudam;

III - a implementação dos controles internos deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalho;

IV - os controles internos devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - a alta administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem a prática de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de integridade, riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança, por meio de regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de contas, na transparência e na efetividades das informações;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de integridade, riscos e controles internos;

VI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados institucionais, que promovam soluções para melhoria do desempenho ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório

VII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VIII - supervisionar a institucionalização e a operacionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário;

IX - estabelecer limites de exposição a riscos, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, processos ou atividades;

X - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de integridade, riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de integridade, riscos e controles interno;

XII - monitorar a execução das recomendações deliberadas por este Comitê; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 11 Compete ao Núcleo de Governança, Riscos e Controles:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados a incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - acompanhar o tratamento dos riscos identificados;

III - propor recursos necessários às ações do Comitê;

IV - coordenar as atividades deliberadas pelo Comitê e o tratamento dos riscos mapeados pelos gestores responsáveis das unidades administrativas;

V - realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias quanto a possíveis impactos na Governança, Integridade, Riscos e Controles;

VI - propor normas relativas à Governança, Integridade, Riscos e Controles ou suas revisões;

VII - apoiar tecnicamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução de suas deliberações;

VIII - propor reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

IX - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudam para subsidiar análises e decisões do CGIRC;

X - prestar orientação técnica às unidades administrativas da Sudam sobre os temas de governança, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - atuar como facilitador na integração dos responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão;

XII - coordenar e acompanhar todas as fases do processo de gestão de riscos; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Comitê.

Art. 12 Compete aos gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, assim compreendidos o superintendente, diretores, chefes de gabinete, coordenadores-gerais, ouvidor, auditor-chefe, coordenadores, assessores, chefes de divisão, chefes de serviço e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos:

I - assegurar que o risco seja gerenciado e monitorado de acordo com esta política;

II - garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e

III - garantir que as informações sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

Art. 13 Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Sudam com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Sudam.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14 A Sudam adotará modelo próprio de processo de gestão de riscos, compreendido ao menos pelas seguintes fases:

I - análise de ambiente e fixação de objetivos: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecer o escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - avaliação de riscos e controles: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste em selecionar uma ou mais opções e ações para implementação com vistas a modificar os níveis de risco, mantendo-os em patamares predeterminados, referenciados pelo apetite a risco da organização;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

VII - controle e avaliação: refere-se ao gerenciamento dos riscos e seus resultados, por meio do Sistema Agatha.

Art. 15 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho finalísticos e de apoio administrativo da Sudam.

§ 1º Os processos de trabalho a serem tratados em cada ciclo de gestão de riscos serão decididos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, levando em conta a capacidade técnico-operacional da Sudam.

§ 2º O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer dos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles e por proposição do Núcleo de Governança, Riscos e Controles.

§ 3º Eventuais orientações técnicas quanto ao processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles ou pelo Núcleo de Governança, Riscos e Controles.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de governança, integridade, riscos e controles internos da gestão, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão na Sudam é do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, sem prejuízo das responsabilidades de seus membros nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único: Cabe aos demais gestores das unidades administrativas da Sudam a responsabilidade pela operacionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de riscos às instâncias superiores.

Art. 17 Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles

